



CONTRATO Nº 93/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO e a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.916.353/0001-39 pessoa jurídica de direito público, através de sua gestora MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA, portadora do RG 047214632013-6 SSP/MA e do CPF Nº 029.211.351-08, a qual ocupa o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do **DECRETO Nº 006/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 109/2023, Dispensa de Licitação nº 70/2023 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de configuração e manutenção preventiva e corretiva de computadores, demais equipamentos de informática e rede de internet para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 14.133/21.

2.2. Os referidos serviços deverão serem executados em todos os órgãos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana

2.3. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.

2.4. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

2.5. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.6. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.

2.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.490,00 (Vinte e um mil quatrocentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na forma e condições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QUANT | VALOR UNIT. | VALORTOTAL |
|------|---|--------|-------|-------------|--------------|
| 1 | SERV. FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAL DESSKTOP E NOTEBOOK | UN | 50 | R\$ 110,00 | R\$ 5.500,00 |
| 2 | SERV. MONTAGEM DE COMPUTADOR | UN | 05 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 3 | SERV. REPOSIÇÃO DE ADAPTADOR SEM FIO | UN | 05 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 4 | SERV. ACESSO REMOTO | UN | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 5 | SERV. BACKUP DE ARQUIVOS | UN | 500 | R\$ 1,00 | R\$ 500,00 |
| 6 | SERV. CLIPAGEM DE CABO , SERV. CONFIGURAÇÃO DE IP | UN | 05 | R\$ 30,00 | R\$ 150,00 |
| 7 | SERV. CONSERTO DE FONTE ATX / SERV. CONSERTO DE PORTA USB SERIAL | UN | 02 | R\$ 70,00 | R\$ 140,00 |
| 8 | SERV. CONSERTO DE NOTEBOOK | UN | 02 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 10 | SERV. DESTRAVAMENTO DE MODEM / DESTRAVEMNTO DE COOLERS | UN | 05 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 11 | SERV. INSTALAÇÃO DE BATERIA PLACA MAE | UN | 02 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 12 | SERV. INSTALAÇÃO DE DRIVE DE IMPRESSORA E CONFIGURAÇÃO | UN | 30 | R\$ 40,00 | R\$ 1.200,00 |
| 13 | SERV. INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA / EXT.PATCH CORD 220 | UN | 02 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 14 | SERV. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMAS E CONFIGURAÇÃO/ SISTEMAS RECUPERAÇÃO | UN | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 15 | SERV. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE C/FIO E S/FIO | UN | 05 | R\$ 70,00 | R\$ 350,00 |
| 16 | SERV. INSTALAÇÃO PCT OFFICE, ANTIVIRUS OU LEITOR PDF | UN | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 17 | SERV. LIMPEZA EM IMPRESSORA, MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA DE HARDWARE | UN | 08 | R\$ 100,00 | R\$ 800,00 |
| 18 | SERV. LIMPEZA DE MEMORIA, LIMPEZA DE VIRUS EM HD E PENDRIVER | UN | 10 | R\$ 40,00 | R\$ 400,00 |
| 19 | SERV. REPOSIÇÃO DE FONTE ATX 220V / E FONTE N19V | UN | 10 | R\$ 150,00 | R\$ 1.500,00 |



| | | | | | | |
|--------------------|---|---|----|----|------------|----------------------|
| 20 | SERV. RESET DE SISTEMA DE IMPRESSORA RECONFIGURAÇÃO | E | UN | 02 | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| 21 | SERV. VERIFICAÇÃO DE NOBREAK | | UN | 10 | R\$ 40,00 | R\$ 400,00 |
| 22 | VISITA TÉCNICA | | UN | 55 | R\$ 100,00 | R\$ 5.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 21.490,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:



- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.
- 7.2 DA CONTRATADA:**
- 7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - FMAS

UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 08.122.0002.2-039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 109/2023, Dispensa de Licitação nº 70/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

| | |
|------------------|-----|
| PREF. M. CB - TO | |
| PROC. n° | 109 |
| FLS n° | 48 |
| Ass: | |

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 25 de outubro de 2023.

MISSIANA DE JESUS COSTA
Bandeira: 029211351
08
MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA
GESTORA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MISSIANA DE JESUS COSTA
BANDEIRA:02921135108
Dados: 2023.10.25 11:30:53
-03'00'

Iara Andrade da Silva
IARA ANDRADE DA SILVA
CPF Nº 061.986.991-70
I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET) CNPJ nº
38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *020.282.021-82*
ASSINATURA: *AZ*

TESTEMUNHA 02:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*